



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 61, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece sistema de reserva de vagas no Processo Seletivo da Ufes para ingresso nos cursos de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.065466/2023-76 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD; o que dispõe o art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil; o que dispõe a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio; o parecer da Comissão de Política Docente; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 1º de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes reservará, em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 1º No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos(às) estudantes oriundos(as) de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo *per capita*.

§ 2º No concurso seletivo para ingresso na Ufes, os(as) candidatos(as) concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos(as) que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

Art. 2º As vagas de que trata o art. 1º desta Resolução serão preenchidas, por curso e turno, por auto-declarados(as) pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população do Espírito Santo, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, por ordem decrescente de pontuação, a auto-declarados(as) pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º As vagas que restarem após a aplicação do disposto no § 1º serão ofertadas aos(às) candidatos(as) a vagas de ampla concorrência.

Art. 3º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

II - estudantes que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens; e

III - adultos(as) (ENCCEJA), ou estudantes aprovados(as) em exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos feitos pelos sistemas estaduais de ensino, ou com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

§ 1º Para efeito de enquadramento do(a) candidato(a) na categoria de reserva de vagas, considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público no Brasil, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Não poderá concorrer às modalidades de reserva de vagas o(a) candidato(a) que tenha, em algum momento, cursado o ensino médio, no todo ou em parte, em escolas da rede privada de ensino, filantrópicas ou comunitárias, mesmo na condição de bolsista.

§ 3º Não suprirá a exigência de ser egresso(a) do Sistema Público de Ensino Médio o(a) candidato(a) que houver cursado disciplinas isoladas ou séries de ensino médio em escolas particulares, comunitárias, filantrópicas, confessionais ou pertencentes ao Sistema "S" (Sesc, Senai, Sesi e Senac), independentemente de sua gratuidade ou da percepção de bolsa de estudos, ainda que custeadas pelo poder público.

§ 4º A Ufes exigirá que o(a) estudante comprove sua condição em relação aos incisos I ou II deste artigo, por meio de documentos que deverão ser apresentados conforme edital específico a ser publicado por esta Universidade.

Art. 3º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Resolução os(as) estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo *per capita*.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com os procedimentos descritos em edital específico a ser publicado pela Universidade.

Art. 4º A prestação de informações falsas, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a desclassificação do(a) candidato(a) no processo seletivo ou o cancelamento da matrícula do(a) estudante na Ufes, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 5º O número de vagas reservadas de que trata esta Resolução, para cada modalidade de cota, constará no edital de cada processo seletivo, de acordo com cálculos elaborados pelo Sistema de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Seleção Unificado - Sisu, que reúne em um sistema eletrônico gerido pelo Ministério da Educação as vagas ofertadas por instituições públicas de ensino superior de todo o Brasil.

Art. 6º As vagas reservadas serão preenchidas segundo a classificação feita pelo Sistema de Seleção Unificado.

Art. 7º O sistema de reserva de vagas instituído por esta Resolução deverá ser avaliado permanentemente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 9º Revoga-se a Resolução nº 35, de 25 de outubro de 2012, deste Conselho.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor data de sua publicação.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE